



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 08079/11

Prefeitura Municipal de Parari. Tomada de Preços nº 02/2011. Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço na construção de campo de futebol. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02820/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-08079/2011.**
2. Órgão de origem: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI.**
3. Modalidade do Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2011, Tipo Menor Preço**, celebrada com a empresa Santa Júlia e Construções Ltda.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço na construção de campo de futebol no município de Parari.
5. Valor dos Contratos: Valor global de R\$ 237.972,53.
6. Parecer da Auditoria: A DIAFI/DILIC opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, acompanhando o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, **vota** pela regularidade da Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2011 e do seu contrato decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM, à unanimidade**, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar **REGULARES** o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL